



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 837/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 230/2025, de autoria dos Vereadores Rute Costa, Thammy Miranda e Simone Ganem, que dispõe que as salas utilizadas para sessões de terapias e fisioterapias no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista TEA, deficiência intelectual e múltipla sejam fechadas com vidro ou algum material translúcido que possibilite o acompanhamento das sessões pelos respectivos acompanhantes dos pacientes sem interferência nas sessões, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 12/02/2026, às 10:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148957320** e o código CRC **B8202247**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0003854-6

Informação SMS/CAB Nº 146169455

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

SMS/SEABEVS

Em atenção ao Projeto de Lei nº 230/2025 apresentado em doc 145429567 e 145429834, que dispõe que as salas utilizadas para sessões de terapias e fisioterapia no tratamento de pessoas com o transtorno do espectro autista, deficiência intelectual e múltipla sejam fechadas com vidro ou algum meio que facilite o acompanhamento, sem atrapalhar as sessões.

Diante do contido no Projeto de Lei e considerando:

- Que o ambiente terapêutico voltado à reabilitação de pessoas com TEA, deficiência intelectual e múltipla requer controle de estímulos, previsibilidade e privacidade, de modo a favorecer a atenção, a concentração e o vínculo terapêutico, a instalação de paredes ou divisórias de vidro, além de alterar a ambiência sensorial, introduz distrações visuais e auditivas que podem comprometer a participação ativa e o alcance dos objetivos terapêuticos.
- A obrigatoriedade de transparência física nas salas de atendimento fere o direito à privacidade do paciente e à confidencialidade da relação terapêutica, princípios previstos na Lei nº 8.080/1990, no Código de Ética das categorias profissionais da saúde e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O êxito do processo terapêutico depende da criação de um espaço seguro e de confiança, onde a pessoa atendida possa expressar-se de forma livre, sem a sensação constante de observação externa.
- Embora a proposta mencione a ocorrência de casos de maus-tratos em instituições de saúde, tais situações pontuais não justificam a adoção de medidas estruturais generalizadas. A prevenção e o enfrentamento de condutas inadequadas devem ocorrer por meio de supervisão técnica contínua e gestão do serviço/equipamento de saúde, capacitação profissional, mecanismos de denúncia e protocolos éticos.
- A utilização de vidro ou material similar em ambientes terapêuticos frequentados por pessoas com alterações de tônus, equilíbrio ou comportamento, bem como por crianças e adultos com comprometimentos motores ou sensoriais, representa risco de acidentes e lesões, podendo contrariar princípios de segurança e acessibilidade.
- A implementação do disposto no projeto demandaria adaptações estruturais provavelmente onerosas, com substituição de paredes, divisórias e portas em inúmeros equipamentos públicos, gerando impacto orçamentário relevante e sem

benefício terapêutico comprovado. Tais despesas não estão previstas nas dotações atuais e, smj, contrariam o princípio da economicidade.

- O projeto interfere na autonomia das equipes multiprofissionais responsáveis pelo planejamento e execução dos atendimentos. A definição do ambiente de atendimento deve resultar de decisão técnica compartilhada entre equipe e família, com base no Projeto Terapêutico Singular, respeitando a autonomia profissional e as necessidades clínicas e sensoriais de cada pessoa.

Desta forma, esta Área Técnica da Pessoa com Deficiência e da Saúde Mental manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 230/2025, por não apresentar adequação técnica, terapêutica, ética e orçamentária, podendo, inclusive, gerar prejuízos à qualidade e à efetividade dos atendimentos de reabilitação no município.



Luciana Diniz Freitas
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 18/11/2025, às 11:20.



Nathalia Monteiro de Oliveira
Assessor(a) II
Em 18/11/2025, às 11:22.



Camila Braz Bortoluci
Diretor(a) Substituto(a)
Em 18/11/2025, às 11:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146169455** e o código CRC **52E73925**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0003854-6

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 146436616

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

Prazo - 28/11/2025

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo - Projeto de Lei nº 230/2025, de autoria dos Vereadores Rute Costa, Thammy Miranda e Simone Ganem, dispõe que as salas utilizadas para sessões de terapias e fisioterapias no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, deficiência intelectual e múltipla sejam fechadas com vidro ou algum material translúcido que possibilite o acompanhamento das sessões pelos respectivos acompanhantes dos pacientes sem interferência nas sessões. **Pedido de Subsídios.**

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei nº 230/2025/CMSP em documentos: 145429567 e 145429834, cujo teor versa em epígrafe.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, às considerações apresentadas pelas Área Técnica da SMS/CAB em documento 146169455, segue o presente para prosseguimento.

"(...) Em atenção ao Projeto de Lei nº 230/2025 apresentado em doc 145429567 e 145429834, que dispõe que as salas utilizadas para sessões de terapias e fisioterapia no tratamento de pessoas com o transtorno do espectro autista, deficiência intelectual e múltipla sejam fechadas com vidro ou algum meio que facilite o acompanhamento, sem atrapalhar as sessões.

Diante do contido no Projeto de Lei e considerando:

Que o ambiente terapêutico voltado à reabilitação de pessoas com TEA, deficiência intelectual e múltipla requer controle de estímulos, previsibilidade e privacidade, de modo a favorecer a atenção, a concentração e o vínculo terapêutico, a instalação de paredes ou divisórias de vidro, além de alterar a ambiência sensorial, introduz distrações visuais e auditivas que podem comprometer a participação ativa e o alcance dos objetivos terapêuticos.

A obrigatoriedade de transparência física nas salas de atendimento fere

o direito à privacidade do paciente e à confidencialidade da relação terapêutica, princípios previstos na Lei nº 8.080/1990, no Código de Ética das categorias profissionais da saúde e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O êxito do processo terapêutico depende da criação de um espaço seguro e de confiança, onde a pessoa atendida possa expressar-se de forma livre, sem a sensação constante de observação externa.

Embora a proposta mencione a ocorrência de casos de maus-tratos em instituições de saúde, tais situações pontuais não justificam a adoção de medidas estruturais generalizadas. A prevenção e o enfrentamento de condutas inadequadas devem ocorrer por meio de supervisão técnica contínua e gestão do serviço/equipamento de saúde, capacitação profissional, mecanismos de denúncia e protocolos éticos.

A utilização de vidro ou material similar em ambientes terapêuticos frequentados por pessoas com alterações de tônus, equilíbrio ou comportamento, bem como por crianças e adultos com comprometimentos motores ou sensoriais, representa risco de acidentes e lesões, podendo contrariar princípios de segurança e acessibilidade.

A implementação do disposto no projeto demandaria adaptações estruturais provavelmente onerosas, com substituição de paredes, divisórias e portas em inúmeros equipamentos públicos, gerando impacto orçamentário relevante e sem benefício terapêutico comprovado. Tais despesas não estão previstas nas dotações atuais e, smj, contrariam o princípio da economicidade.

O projeto interfere na autonomia das equipes multiprofissionais responsáveis pelo planejamento e execução dos atendimentos. A definição do ambiente de atendimento deve resultar de decisão técnica compartilhada entre equipe e família, com base no Projeto Terapêutico Singular, respeitando a autonomia profissional e as necessidades clínicas e sensoriais de cada pessoa.

Desta forma, esta Área Técnica da Pessoa com Deficiência e da Saúde Mental manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 230/2025, por não apresentar adequação técnica, terapêutica, ética e orçamentária, podendo, inclusive, gerar prejuízos à qualidade e à efetividade dos atendimentos de reabilitação no município.(...)"

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)

Em 28/11/2025, às 14:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146436616** e o código CRC **31CDE716**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0003854-6

Informação SMS/AP Nº 146998334

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº **230/2025**, de autoria dos Vereadores Rute Costa, Thammy Miranda e Simone Ganem, dispõe que as salas utilizadas para sessões de terapias e fisioterapias no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, deficiência intelectual e múltipla sejam fechadas com vidro ou algum material translúcido que possibilite o acompanhamento das sessões pelos respectivos acompanhantes dos pacientes sem interferência nas sessões. **Pedido de Subsídios.**

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (145430374)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 230/2025, que dispõe que as salas utilizadas para sessões de terapias e fisioterapias no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, deficiência intelectual e múltipla sejam fechadas com vidro ou algum material translúcido que possibilite o acompanhamento das sessões pelos respectivos acompanhantes dos pacientes sem interferência nas sessões.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei 230/2025**, de acordo com os encaminhamentos **(146169455 - 146436616)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G



Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 01/12/2025, às 13:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146998334** e o código
CRC **D8E213F3**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0003854-6

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 147114501

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº **230/2025**, de autoria dos Vereadores Rute Costa, Thammy Miranda e Simone Ganem, dispõe que as salas utilizadas para sessões de terapias e fisioterapias no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, deficiência intelectual e múltipla sejam fechadas com vidro ou algum material translúcido que possibilite o acompanhamento das sessões pelos respectivos acompanhantes dos pacientes sem interferência nas sessões. **Pedido de Subsídios.**

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (146998334), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (146436616), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção Básica em documento 146169455. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefe de Gabinete
Em 18/12/2025, às 08:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147114501** e o código CRC **5CEFB631**.